

1. TÍTULO

Procedimentos para o processamento de Vistorias Técnicas Iniciais.

2. CANCELAMENTO

Este MPRI cancela o PI-100-01 rev.1, de 07 de maio de 2009.

3. REFERÊNCIAS

Capítulo 5 do MPR-100.

4. OBJETIVO

Estabelecer os aspectos administrativos para o processamento de Vistorias Técnicas Iniciais – VTI em aeronaves, incluindo os casos de delegação e coordenação com outras unidades da ANAC.

5. APLICABILIDADE

Aplica-se aos servidores da SAR, incluindo os setores de aeronavegabilidade das Unidades Regionais e, os Representantes Credenciados envolvidos nas atividades de Vistoria Técnica Inicial para a emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Padrão.

6. SIGLAS E DEFINIÇÕES

6.1. Siglas

ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
CA	Certificado de Aeronavegabilidade Padrão
CAARF	Certificado de Aeronavegabilidade para Aeronaves Recém-Fabricadas
EO	Especificações Operativas
GGAC	Gerência Geral de Aeronavegabilidade Continuada
GGCP	Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos
GTRAB	Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro
IAC	Instrução de Aviação Civil
MPH	Manual de Procedimento de Homologação
MPRI	Manual de Procedimento Interno
RBAC	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
RC	Representante Credenciado
SAR	Superintendência de Aeronavegabilidade
SIAC	Sistema Informatizado da Aviação Civil
SSO	Superintendência de Segurança Operacional
SVA	Sistema de Vistoria de Aeronaves
TFAC	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil
VTI	Vistoria Técnica Inicial

6.2. Definições

Não aplicável.

7. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

IAC 3108	Instruções para o Controle Geral de Aer. de Aeronaves Civis Brasileiras
MPR-100	Certificação de Aeronavegabilidade
MPR-110	Designação de representantes credenciados
PI-900-01	Critérios para a determinação de atividades no exterior
RBAC 183	Representantes Credenciados do Órgão Homologador

8. INTRODUÇÃO

8.1.1. As Vistorias Técnicas Iniciais com a finalidade de emitir CA padrão são, de acordo com o regimento interno da ANAC, competência da GGAC. A GGCP realiza VTI para a emissão de CAARF, conforme sua atribuição regimental.

8.1.2. Este Manual de Procedimento Interno estabelece critérios para a integração das unidades envolvidas. São apresentados procedimentos diferentes para as aeronaves operadas segundo o RBAC 91 e para as operadas segundo os RBAC 121 ou 135. Esta distinção se deve ao processo de certificação definido no RBAC 119.

8.1.3. Desta forma, são apresentados dois fluxogramas:

Apêndice 1 – Fluxograma para o processamento de VTI de aeronaves regidas pelo RBAC 91; e

Apêndice 2 – Fluxograma para o processamento de VTI de aeronaves regidas pelos RBAC 121 e 135.

8.1.4. Os números indicados em círculos nos fluxogramas fazem referência aos parágrafos no procedimento.

NOTA: Este MPRI deve ser lido junto dos fluxogramas.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Recebimento do Pedido de Vistoria

9.1.1. O pedido de vistoria de aeronave deverá ser realizado pelo operador da aeronave, através do formulário F-100-37, acompanhado do comprovante de pagamento da TFAC correspondente.

9.1.2. Os pedidos de vistoria poderão ser entregues na GGAC, nos setores de aeronavegabilidade nas Unidades Regionais ou, no caso de aeronave nova fabricada no Brasil, na GGCP.

9.1.3. Para aeronave que se pretenda operar segundo os RBAC 121 ou 135, deverá o requisitante enviar cópia da solicitação de alteração de EO, apresentada na SSO.

9.1.4. Se for o caso, o requerente deverá indicar, no campo adequado do F-100-37, o nome do Representante Credenciado para realizar a VTI.

9.1.5. O pedido de vistoria deve ser lançado no módulo SVA.

9.1.6. A vistoria deverá ser lançada no “Mapa de controle de VTI”, conforme disponível em local apropriado.

9.1.7 Caso o pedido de vistoria não tenha sido feito ao setor da ANAC responsável pelo controle da aeronave ou da empresa, o pedido deverá ser redirecionado , através do módulo SVA

9.2 Critérios para a realização de VTI para a emissão de CA padrão através da GGCP

9.2.1 A GGCP realizará VTI de aeronave de fabricação nacional, nova de fábrica.

9.2.2 Para a aeronave que deverá ser operada segundo o RBAC 91, o CAARF emitido pela GGCP poderá ser aceito pelo RAB para a emissão de CA, uma vez que os critérios da vistoria para CAARF e CA são os mesmos.

9.2.3 Para a aeronave que deverá ser operada segundo os RBAC 121 ou 135, o fabricante, ou o operador, pode solicitar que a vistoria para emissão de CAARF seja realizada sob os critérios estabelecidos segundo os RBAC 121 ou 135, informando no Campo V do F-100-37 tal solicitação.

9.2.4 Para a aeronave que deverá ser operada segundo os RBAC 121 ou 135 e que o fabricante, ou o operador, não tenha solicitado a vistoria para emissão de CAARF sob os critérios estabelecidos segundo os RBAC 121 ou 135, será necessária uma vistoria pelo órgão responsável pelo controle da empresa que adquiriu a aeronave.

9.2.6 O caso descrito em 9.2.3 somente é aplicável se o modelo de aeronave não é o primeiro a ser incluído na EO da empresa.

9.3 Critérios para a realização de VTI por RC

9.3.1 Se houver interesse por delegação, o RC deve ser indicado no momento do pedido de vistoria, pelo requerente.

9.3.2 9.3.2 O fato de ter sido indicado pelo requerente, não implica em concessão automática da designação, devendo ser analisado se existe algum impeditivo para atuação do RC, bem como interesse por parte da ANAC.

9.3.3 Deve-se verificar a adequação entre a capacitação e experiência do RC indicado e a aeronave em questão.

9.3.4 No caso de ser indicado um RC por uma empresa ou fabricante, deve-se observar se existe o vínculo empregatício efetivo entre a empresa ou fabricante solicitante e o RC indicado.

9.3.5 A GGCP também pode utilizar RC de uma empresa fabricante para realizar a VTI, para o propósito de emissão do certificado de aeronavegabilidade padrão, de uma aeronave nova fabricada por ela desde que haja a concordância formal do operador e do fabricante da aeronave.

9.3.6 Os RC indicados devem ter credenciamento válido para a data em que a atividade será executada. Para verificação deve-se consultar na intranet da SAR: / Processos / Representantes Credenciados /

9.3.7 O RC indicado para a VTI não deve ter documentação em aberto ou pendente de vistoria já finalizada.

9.3.8 A cada cinco atividades delegadas a um RC, ou pelo menos uma vez a cada ano, deve-se designar um INSPAC para supervisioná-lo, observando-o em atividade. O INSPAC que for designado para supervisionar o RC deverá preencher o *checklist* constante do formulário F-100-72.

NOTA: A qualquer tempo, constatando irregularidades ou queda de qualidade do trabalho apresentado pelo RC, o INSPAC ou a própria Coordenação de RC, sem necessidade de prévio aviso, deve verificar a atividade em execução.

9.4 Designação de RC

9.4.1 As tarefas designadas aos RC devem ser claramente descritas na Solicitação de Trabalho de Representantes Credenciados formulário F-200-08.

NOTA: Ao preencher o referido formulário, deve ser incluída uma “Nota” quanto ao prazo máximo para entrega da documentação, após a realização da vistoria, que não deverá ultrapassar 7 (sete) dias.

9.4.2 As designações terão controle de numeração de 1 a 5 da seguinte forma: 1/5,..., 5/5, e então se repetirá a numeração da mesma forma. Esta numeração permitirá um controle das autorizações concedidas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no item 9.3.8 deste MPRI. O numerador de RC, disponível na intranet, deve ser utilizado para emitir tais delegações, pois permitirá, também, controlar as atividades delegadas.

9.4.3 Na concessão da quinta autorização, conforme parágrafo anterior, a empresa e o RC, deverão ser informados sobre o monitoramento da atividade a ser feita por um INSPAC Aeronavegabilidade da ANAC. Do mesmo modo, deverá ser determinado o monitoramento após doze meses desde o último acompanhamento realizado.

9.4.4 O procedimento para monitoramento do representante credenciado em fabricação da GGCP para vistoria de aeronave de tipo certificado, nova e fabricada no Brasil, está no MPRI-100-03.

9.4.5 Os RC designados para desempenho dessas atividades devem ter cumprido com treinamento específico estabelecido pela ANAC, conforme práticas similares adotadas pelos INSPAC, porém, RC sob tais atividades não possuem prerrogativa de INSPAC.

9.5 Designação de INSPAC

Reservado.

9.6 Processamento de Pedidos de Vistoria de Aeronaves novas, fabricadas no Brasil e regidas pelos RBAC 121 ou 135 pela GGCP

9.6.1 As aeronaves engajadas no transporte público de passageiros e cargas tem seu processo de certificação descrito no RBAC 119. Como a GGCP não participa deste processo, deve interagir com o setor de aeronavegabilidade que acompanha a empresa.

9.6.2 Se for constatado que a aeronave a ser vistoriada constitui a primeira do modelo a ser incluída na EO, deverá a vistoria ser feita pelo setor de aeronavegabilidade que acompanha a empresa. As vistorias das aeronaves subsequentes serão realizadas pela GGCP.

9.7 Atividades Relacionadas à Vistoria

9.7.1 *Vistoria* - O INSPAC ou RC designado para a vistoria deverá observar as orientações técnicas descritas no Manual de Procedimentos MPR-100, conforme aplicável, para realizar a vistoria. Para as atividades delegadas, os laudos de vistorias das aeronaves com o resultado AERONAVEGÁVEL não poderão ter nenhuma não-conformidade em aberto. A existência de qualquer não-conformidade implica em laudo com resultado NÃO AERONAVEGÁVEL.

9.7.2 *Preparação dos Resultados da Vistoria* - Em consequência da vistoria devem ser preparados os documentos listados no item 5.8 do MPR-100, conforme aplicável.

9.7.3 *Processo montado pelos RC* - Os RC, após a realização de vistorias, deverão enviar à unidade que solicitou a atividade os seguintes documentos:

- a) Capa do Processo de VTI;
- b) Cópia da solicitação de trabalho do RC;
- c) Cópia do pedido de vistoria da aeronave;
- d) Declaração de Reserva de Marcas ou impressão da página do sítio da ANAC na rede mundial de computadores, indicando código R; e
- e) Documentos referidos no parágrafo 9.7.2 deste MPRI.

O RC deverá providenciar uma cópia completa do processo da vistoria da aeronave encaminhado para a ANAC, para arquivo no setor técnico da empresa;

9.7.4 A unidade que designou o RC deverá monitorar as vistorias. Os processos originais não recebidos no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da delegação, deverão ser questionados ao RC. O RC não será solicitado a fazer nenhuma outra vistoria ultrapassado o prazo acima sem que a documentação tenha sido recebida, ou seja, apresentado evidência que a vistoria não foi realizada.

9.7.5 O processo somente poderá seguir para a próxima fase quando os documentos originais da vistoria forem recebidos na ANAC.

9.8 Encerramento

9.8.1 O servidor da ANAC responsável pelo encerramento do processo de Vistoria Técnica Inicial deverá analisar criticamente os documentos da vistoria, e somente então, após aceitação/aprovação:

- a) Atualizar a tela do módulo SVA;
- b) Atualizar a tela de aeronavegabilidade do módulo SIAC;
- c) Atualizar a tela de licença de estação do módulo SIAC;
- d) Atualizar a tela de inspeção do módulo SIAC;
- e) Providenciar e-mail para o GTRAB (ou pessoa designada) informando a realização da vistoria da aeronave e que as telas do SIAC foram devidamente atualizadas;
- f) Informar ao RC qualquer não conformidade encontrada no processo encaminhado pelo mesmo;
- g) Enviar ofício para a empresa comunicando o resultado da vistoria, quando não houver qualquer tipo de não-conformidade.

9.8.2 No caso de vistorias em aeronaves que se pretende operar pelos RBAC 121 ou 135, além das atividades listadas acima, deve-se comunicar à SSO, formalmente, o resultado da vistoria com vistas ao encerramento do processo de alteração de EO.

9.8.3 Deve ser preparada pasta, conforme orientações descritas em procedimento específico.

9.8.4 Nos casos em que a GGCP realizar a vistoria, a pasta com os documentos deverá ser encaminhada para a unidade responsável pelo arquivamento dos documentos daquela empresa ou aeronave.

9.8.5 O processo termina com o arquivamento da pasta contendo os documentos, pelo órgão responsável.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.8.6 Em caso de conflito deste MPRI com outra orientação, deve prevalecer o documento de hierarquia maior ou, caso inexista, o mais recente.

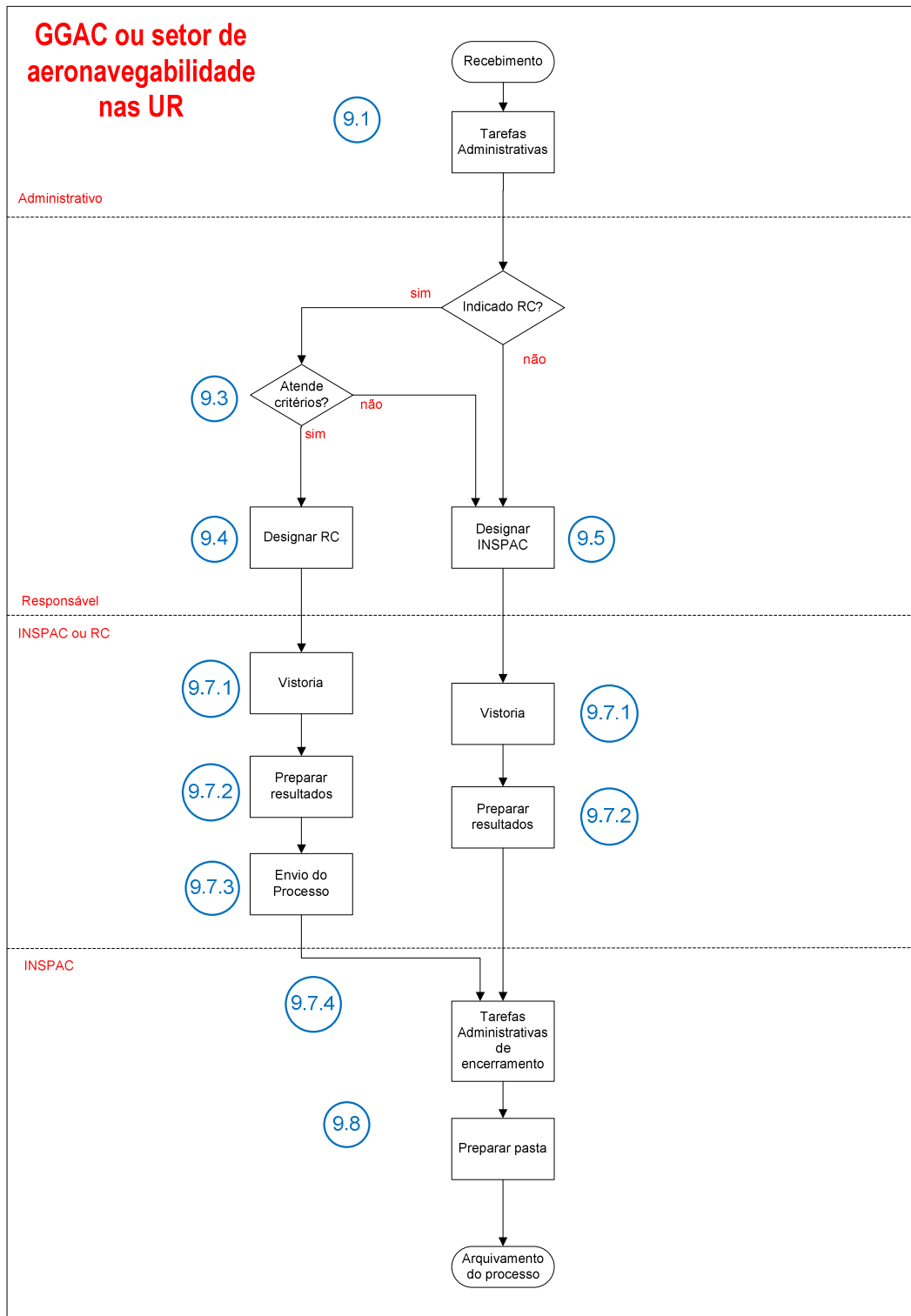
10.8.7 Caso algum RBAC citado neste MPRI não tenha sido emitido, a referência é válida para o RBHA correspondente.

03 de fevereiro de 2010

Dino Ishikura
Superintendente de Aeronavegabilidade

APÊNDICE 1

Fluxograma para o processamento de VTI de aeronaves regidas pelo RBAC 91



APÊNDICE 2

Fluxograma para o processamento de VTI de aeronaves regidas pelos RBAC 121 e 135

